



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução Normativa 199, de 29 de dezembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos para realização das sessões / reuniões da Câmara de Julgamento em primeira instância e das sessões / reuniões do Conselho Regulador no julgamento de segunda instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202200029005984.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais, dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser deliberadas pela autoridade máxima na área de regulação em Goiás;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para realização das sessões / reuniões da Câmara de Julgamento em primeira instância e das sessões / reuniões do Conselho Regulador no julgamento de segunda instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para funcionamento dos Órgãos de Deliberação e Julgamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

## **CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS JULGADORAS**

Art. 2º. São Instâncias deliberativas e de julgamento da AGR:

I - o Conselho Regulador;

II - a Câmara de Julgamento.

§ 1º. O Conselho Regulador é a autoridade máxima de julgamento e deliberação em matéria regulatória no Estado de Goiás, sendo a segunda instância no âmbito da AGR.

§ 2º. A Câmara de Julgamento constitui-se em grupo técnico dotado de competência julgadora, a quem é conferida atribuição para conhecer e julgar em primeira instância os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias.

### **SESSÃO I DO CONSELHO REGULADOR**

Art. 3º. O Conselho Regulador funcionará na sede da AGR e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselheiro-Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a realização das reuniões do Conselho Regulador será exigido quórum mínimo de mais da metade de seus membros.

§ 2º. O Conselho Regulador poderá reunir-se virtualmente por meio de plataforma digital ou fora da sede da AGR, desde que as circunstâncias assim exigirem mediante convocação do Conselheiro-Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Regulador serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regulador, as pautas serão definidas pelo Conselheiro-Presidente e publicadas no sítio da AGR com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência.

§ 5º. O processo com pedido de vista deverá ser analisado e devolvido para julgamento em até 7 (sete) dias, exceto processos que estejam em diligência, impedindo a deliberação de qualquer outra matéria, ficando o responsável pelo retardamento e pelos prejuízos decorrentes da sua omissão.

§ 6º. Em caso de descumprimento do prazo previsto para a devolução do pedido de vista, o Conselheiro-Presidente poderá incluí-lo em pauta, ocasião em que o processo será deliberado pela maioria dos membros do Conselho Regulador, ainda que o responsável pelo pedido de vista não se pronuncie, observado o disposto no § 1º;

§ 7º. O Relator deve disponibilizar aos demais membros do colegiado, o relatório do processo assinado e pronto para julgamento, com no mínimo 2 dias de antecedência da Sessão / Reunião a ser convocada, a fim de viabilizar a inclusão na respectiva Pauta e oportunizar aos Pares o conhecimento prévio da matéria, necessário à formação de convicção.

Art. 4º. As decisões do plenário do Conselho Regulador serão tomadas de forma colegiada por seus Conselheiros, todos respondendo em consonância com os seus votos.

§ 1º. O Conselheiro Presidente poderá, justificadamente, suspender pelo prazo de 10 (dez) dias, qualquer decisão do Conselho Regulador, por iniciativa própria ou:

I - da maioria absoluta dos conselheiros;

II - da maioria absoluta da Câmara de Julgamento.

§ 2º. Ocorrendo o previsto no § 1º, incisos I e II, a suspensão da decisão somente se efetivará por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do plenário do Conselho Regulador, podendo ser convocada reunião extraordinária para apreciar a matéria ou ser objeto de deliberação na sessão ordinária imediata.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Regulador, cada processo administrativo sob julgamento será relatado por um Conselheiro escolhido por sorteio em distribuição eletrônica, tanto quanto possível, de forma igualitária, dentre os seus membros, à exceção do do Conselheiro-Presidente, exigindo-se relatório e voto por escrito.

Art. 5º. As decisões do Conselho Regulador, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º. A decisão de cada processo será registrada em Ata de Julgamento, assinada pelo Conselheiro-Presidente e demais membros, para efeito declaratório, constitutivo e de comunicação e/ou divulgação.

§ 2º. O Conselheiro-Presidente terá direito a voto nominal e de desempate.

§ 3º. A Ata de Julgamento, por sua vez, destina-se a relatar o resultado do julgamento dos processos, devendo ser registrados no documento as ocorrências de caráter geral, como ausência de membros, processos com pedido de vista, suspensão de julgamento, questões administrativas etc.

Art. 6º. Caberá ao Conselheiro-Presidente designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em todas e quaisquer reuniões / sessões do plenário do Conselho Regulador.

Parágrafo único. Em casos de urgência e relevância, o Conselheiro-Presidente poderá tomar decisões próprias do plenário do Conselho Regulador, ad referendum, desde que devidamente fundamentada e submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão / reunião ordinária do Conselho Regulador.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Conselho Regulador é de caráter obrigatório e preferível a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo Conselheiro-Presidente.

## **SESSÃO II DA CÂMARA DE JULGAMENTO**

Art. 8º. A Câmara de Julgamento funcionará na sede da AGR e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselheiro-Presidente, pelo Coordenador da Câmara de Julgamento ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a realização das reuniões da Câmara de Julgamento será exigido quórum mínimo de mais da metade de seus membros.

§ 2º. a Câmara de Julgamento poderá reunir-se virtualmente por meio de plataforma digital ou fora da sede da AGR, desde que as circunstâncias assim exigirem e seja devidamente autorizado pelo Conselheiro-Presidente.

§ 3º. As reuniões da Câmara de Julgamento serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara de Julgamento, as pautas serão definidas pelo Coordenador da Câmara de Julgamento e publicadas no sítio da AGR com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º. O processo com pedido de vista deverá ser analisado e devolvido para julgamento em até 7 (sete) dias, exceto processos que estejam em diligência, impedindo a deliberação de qualquer outra matéria, respondendo o responsável pelo retardamento e pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, além das demais sanções cabíveis.

§ 6º. O Relator deverá disponibilizar aos demais Membros do colegiado, o relatório do processo assinado e pronto para julgamento, com no mínimo 2 dias de antecedência da Sessão / Reunião a ser convocada, a fim de viabilizar a inclusão na respectiva Pauta e oportunizar aos pares o conhecimento prévio da matéria, necessário à formação de convicção.

§ 7º. Desde que previamente justificado, o Presidente do Conselho Regulador poderá excepcionar os efeitos previstos no § 5º concedendo prazo adicional para que o processo seja novamente incluído em pauta, dando continuidade à pauta de julgamento prevista.

Art. 9º. As decisões da Câmara de Julgamento, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes, todos respondendo em consonância com os seus votos.

§ 1º. O Coordenador da Câmara de Julgamento terá direito a voto nominal e de desempate.

§ 2º. A Ata de Julgamento, por sua vez, destina-se a relatar o resultado do julgamento dos processos, devendo ser registrados no documento as ocorrências de caráter geral, como ausência de membros, processos com pedido de vista, suspensão de julgamento, questões administrativas etc.

Art. 10. Caberá ao Coordenador da Câmara de Julgamento designar a ordem dos trabalhos.

Art. 11. O comparecimento às reuniões da Câmara de Julgamento é de caráter obrigatório e preferível a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 12. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 13. Nos processos administrativos de auto de infração o autuado poderá apresentar defesa e interpor recurso, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, os quais serão julgados, respectivamente, pela Câmara de Julgamento e Conselho Regulador.

Parágrafo único. A defesa e/ou o recurso apresentado intempestivamente e/ou sem os requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual não será conhecido.

Art. 14. Após a lavratura do auto de infração o autuado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando de forma objetiva as razões e/ou atos desconstitutivos do auto de infração.

§ 1º. Apresentada a defesa, o processo, instruído e saneado, será apreciado pela Câmara de Julgamento, que proferirá decisão:

I - de anulação do auto de infração – quando a defesa apresentada trazer elementos suficientes à desconstituição do auto de infração;

II - de anulação do auto de infração em observância ao princípio da autotutela dos atos administrativos, caso o Relator ou autoridade Julgadora, vislumbre a ocorrência de qualquer vício capaz de ensejar a anulação do auto de infração, ainda que não alegado na defesa;

III - de manutenção do auto de infração, quando não restar evidenciado qualquer elemento que puder macular o ato administrativo;

§ 2º. As decisões que cancelar ou anular autos de infração serão objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador.

§ 3º. Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa e não identificado qualquer elemento cognoscível de ofício capaz de viciar o ato administrativo, a Câmara de Julgamento proferirá decisão homologatória do auto de infração e o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para notificar o autuado para pagar a multa imposta no prazo legal.

§ 4º. O interessado na forma legal poderá apresentar Recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou a efetivação do pagamento voluntário, o processo será encaminhado ao Conselho Regulador para julgamento.

**(Redação dada pela Resolução nº 84, de 17 de março de 2023, do Conselho Regulador da AGR)**

~~§ 5º. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou a efetivação do pagamento voluntário, o processo será encaminhado ao setor competente para cobrança.~~

Art. 15. Interposto o recurso dirigido ao Presidente do Conselho Regulador, o processo será distribuído na forma do § 3º, art. 4º, desta Resolução.

Art. 16. Nos processos em trâmite perante as instâncias julgadoras da AGR será observado o princípio da fungibilidade, podendo ser recebida a defesa na forma de recurso e vice-versa, desde que não implique supressão de instância.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

Art. 17. As Sessões de Julgamento tanto em primeira quanto em segunda instância serão instaladas com a maioria dos seus respectivos membros e presidida por seu respectivo Coordenador / Presidente.

Parágrafo único. Nas sessões do Conselho Regulador / Câmara de Julgamento, o Presidente / Coordenador tem assento na parte central na mesa de julgamento, ficando o(a) Secretário(a) Executivo(a) à sua esquerda e o representante da Procuradoria Setorial à sua direita.

Art. 18. Instalada a sessão / reunião, o Coordenador / Presidente dos trabalhos procederá à saudação inicial e declarará aberta a sessão / reunião, determinando-se a leitura da ordem do dia;

I – o (a) Secretário (a) Executivo (a) da sessão / reunião procederá à leitura da ata da sessão / reunião anterior e devolverá a palavra ao Coordenador / Presidente;

II – o (a) Coordenador (a) / Presidente da sessão / reunião apregoará o processo que será julgado, indicando o respectivo Relator;

III - o/a Relator (a), caso entenda conveniente, poderá fazer saudação inicial aos pares e demais pessoas, passando-se à leitura do relatório, que poderá ser feita de forma resumida, promovendo os devidos esclarecimentos, se for o caso;

IV - ao finalizar a leitura do relatório, o/a Relator (a) passará a palavra ao Defensor (a) previamente inscrito, se houver, para proferir sua sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos após o que a respectiva gerência técnica poderá proceder a defesa do ato administrativo por igual prazo;

V - após a sustentação oral o/a Relator (a) poderá:

a) proferir o voto conforme preparado sem qualquer alteração;

b). apresentar o seu voto levando em conta algumas considerações feitas na sustentação oral, consignando em ata de julgamento as considerações;

c). reformular total ou parcialmente o voto, proclamando oralmente as respectivas razões.

d). pedir suspensão do julgamento para melhor analisar a matéria, devendo devolvê-lo na sessão subsequente;

VI – o Coordenador / Presidente da sessão / reunião procederá à colheita dos votos dos demais membros por ordem decrescente de ingresso no cargo de membro do respectivo colegiado, ou por idade, proferindo o seu voto por último.

§ 1º. Após o voto do (a) Relator (a) o membro convocado para proferir seu voto poderá:

I - proferir o voto conforme anteriormente preparado;

II - requerer vista dos autos para melhor analisar a matéria, ocasião em que o julgamento daquele processo será suspenso por até 4 (quatro) sessões / reuniões ordinárias do colegiado;

III - proferir seu voto acolhendo total ou parcialmente as razões do (a) Defensor (a), consignando em ata de julgamento as razões do seu convencimento;

IV - acompanhar ou divergir, total ou parcialmente, do (a) Relator (a) em suas fundamentações, destacando os pontos de concordância.

§ 2º. Após a sustentação oral do Defensor, o representante da área técnica poderá mediante convocação usar da palavra pelo prazo de 10 minutos.

Art. 19. O/a Defensor (a) poderá requerer inscrição para sustentar oralmente durante as sessões / reuniões dos Órgãos Julgadores da AGR, inscrevendo-se por meio dos canais disponibilizados pela Agência em seu sitio na internet, até 1 (uma) hora antes do horário previsto para instalação da sessão / reunião de julgamento ou pessoalmente na sala de sessões / reuniões da AGR quando a sessão for presencial, até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão / reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de Sessão de Julgamento por meio virtual, ao advogado constituído nos autos terá garantido acesso, em tempo real, ao ambiente da Sessão de Julgamento virtual, para formular requerimento de ordem, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento

#### **CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS JULGADORES**

Art. 20. São atribuições do Secretário-Executivo dos Órgãos colegiados Julgadores da AGR:

I - receber, informar e movimentar os processos administrativos encaminhados aos respectivos Órgãos Julgadores;

II – elaborar, por delegação do Conselheiro Presidente e do Coordenador respectivo as pautas das sessões / reuniões e dar os devidos encaminhamentos para publicação e divulgação no sítio da AGR e demais canais pertinentes;

III - secretariar as reuniões dos respectivos Órgãos Julgadores, procedendo leituras de atos e documentos, quando solicitado;

IV - elaborar as atas de julgamento, assiná-las e colher as assinaturas dos respectivos Membros presentes na sessão / reunião;

V - acompanhar, fiscalizar e atestar a frequência dos membros dos respectivos Órgãos Julgadores durante as sessões / reuniões;

VI - realizar outras atividades correlatas, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo presidente do Conselho Regulador e pelo coordenador da Câmara de Julgamento respectivamente.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os prazos da presente resolução são contados em dias úteis.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 12, de 19 de março de 2014, do Conselho Regulador, que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos administrativos de auto de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR;

II - a Resolução Normativa nº 175, de 11 de dezembro de 2020, do Conselho Regulador, que dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e institui o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR;

III - a Resolução Normativa nº 178, de 21 de maio de 2021, do Conselho Regulador, que dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e institui o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Art. 23. Das decisões do Conselho Regulador, proferidas em última instância no âmbito da AGR, não cabe a interposição de recurso na esfera administrativa.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 do mês de dezembro de 2022.

**(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 84, DE 23 DE MARÇO DE 2023, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADO O EXTRATO NO D.O. Nº 24.005, DE 21 DE MARÇO DE 2023)**

**Wagner Gomes Oliveira  
Conselheiro Presidente**

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/03/2023, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 45961936 e o código CRC CD780DD1.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029005984



SEI 45961936



**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 199, de 29 de dezembro de 2022 Dispõe sobre os procedimentos para realização das sessões / reuniões da Câmara de Julgamento em primeira instância e das sessões / reuniões do Conselho Regulador no julgamento de segunda instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, conforme processo nº 202200029005984.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, no uso de suas atribuições legais, dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser deliberadas pela autoridade máxima na área de regulação em Goiás;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para realização das sessões / reuniões da Câmara de Julgamento em primeira instância e das sessões / reuniões do Conselho Regulador no julgamento de segunda instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para funcionamento dos Órgãos de Deliberação e Julgamento no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

**CAPÍTULO I  
DAS INSTÂNCIAS JULGADORAS**

Art. 2º. São Instâncias deliberativas e de julgamento da AGR:

- I - o Conselho Regulador;
- II - a Câmara de Julgamento.

§ 1º. O Conselho Regulador é a autoridade máxima de julgamento e deliberação em matéria regulatória no Estado de Goiás, sendo a segunda instância no âmbito da AGR.

§ 2º. A Câmara de Julgamento constitui-se em grupo técnico dotado de competência julgadora, a quem é conferida atribuição para conhecer e julgar em primeira instância os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR e de sua decisão cabe recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias.

**SESSÃO I  
DO CONSELHO REGULADOR**

Art. 3º. O Conselho Regulador funcionará na sede da AGR e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselheiro-Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a realização das reuniões do Conselho Regulador será exigido quórum mínimo de mais da metade de seus membros.

§ 2º. O Conselho Regulador poderá reunir-se virtualmente por meio de plataforma digital ou fora da sede da AGR, desde que as circunstâncias assim exigirem mediante convocação do Conselheiro-Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Regulador serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regulador, as pautas serão definidas pelo Conselheiro-Presidente e publicadas no sítio da AGR com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência.

§ 5º. O processo com pedido de vista deverá ser analisado e devolvido para julgamento em até 7 (sete) dias, exceto processos que estejam em diligência, impedindo a deliberação de qualquer outra matéria, ficando o responsável pelo retardamento e pelos prejuízos decorrentes da sua omissão.

§ 6º. Em caso de descumprimento do prazo previsto para a devolução do pedido de vista, o Conselheiro-Presidente poderá incluí-lo em pauta, ocasião em que o processo será deliberado pela maioria dos membros do Conselho Regulador, ainda que o responsável pelo pedido de vista não se pronuncie, observado o disposto no § 1º;

§ 7º. O Relator deve disponibilizar aos demais membros do colegiado, o relatório do processo assinado e pronto para julgamento, com no mínimo 2 dias de antecedência da Sessão / Reunião a ser convocada, a fim de viabilizar a inclusão na respectiva Pauta e oportunizar aos Pares o conhecimento prévio da matéria, necessário à formação de convicção.

Art. 4º. As decisões do plenário do Conselho Regulador serão tomadas de forma colegiada por seus Conselheiros, todos respondendo em consonância com os seus votos.

§ 1º. O Conselheiro Presidente poderá, justificadamente, suspender pelo prazo de 10 (dez) dias, qualquer decisão do Conselho Regulador, por iniciativa própria ou:

- I - da maioria absoluta dos conselheiros;
- II - da maioria absoluta da Câmara de Julgamento.

§ 2º. Ocorrendo o previsto no § 1º, incisos I e II, a suspensão da decisão somente se efetivará por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do plenário do Conselho Regulador, podendo ser convocada reunião extraordinária para apreciar a matéria ou ser objeto de deliberação na sessão ordinária imediata.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Regulador, cada processo administrativo sob julgamento será relatado por um Conselheiro escolhido por sorteio em distribuição eletrônica, tanto quanto possível, de forma igualitária, dentre os seus membros, à exceção do do Conselheiro-Presidente, exigindo-se relatório e voto por escrito.

Art. 5º. As decisões do Conselho Regulador, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º. A decisão de cada processo será registrada em Ata de Julgamento, assinada pelo Conselheiro-Presidente e demais membros, para efeito declaratório, constitutivo e de comunicação e/ou divulgação.

§ 2º. O Conselheiro-Presidente terá direito a voto nominal e de desempate.

§ 3º. A Ata de Julgamento, por sua vez, destina-se a relatar o resultado do julgamento dos processos, devendo ser registrados no documento as ocorrências de caráter geral, como ausência de membros, processos com pedido de vista, suspensão de julgamento, questões administrativas etc.

Art. 6º. Caberá ao Conselheiro-Presidente designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em todas e quaisquer reuniões / sessões do plenário do Conselho Regulador.





Parágrafo único. Em casos de urgência e relevância, o Conselheiro-Presidente poderá tomar decisões próprias do plenário do Conselho Regulador, ad referendum, desde que devidamente fundamentada e submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão / reunião ordinária do Conselho Regulador.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Conselho Regulador é de caráter obrigatório e preferível a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo Conselheiro-Presidente.

## **SESSÃO II DA CÂMARA DE JULGAMENTO**

Art. 8º. A Câmara de Julgamento funcionará na sede da AGR e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselheiro-Presidente, pelo Coordenador da Câmara de Julgamento ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a realização das reuniões da Câmara de Julgamento será exigido quórum mínimo de mais da metade de seus membros.

§ 2º. a Câmara de Julgamento poderá reunir-se virtualmente por meio de plataforma digital ou fora da sede da AGR, desde que as circunstâncias assim exigirem e seja devidamente autorizado pelo Conselheiro-Presidente.

§ 3º. As reuniões da Câmara de Julgamento serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo pela internet.

§ 4º. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara de Julgamento, as pautas serão definidas pelo Coordenador da Câmara de Julgamento e publicadas no sítio da AGR com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência.

§ 5º. O processo com pedido de vista deverá ser analisado e devolvido para julgamento em até 7 (sete) dias, exceto processos que estejam em diligência, impedindo a deliberação de qualquer outra matéria, respondendo o responsável pelo retardamento e pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, além das demais sanções cabíveis.

§ 6º. O Relator deverá disponibilizar aos demais Membros do colegiado, o relatório do processo assinado e pronto para julgamento, com no mínimo 2 dias de antecedência da Sessão / Reunião a ser convocada, a fim de viabilizar a inclusão na respectiva Pauta e oportunizar aos pares o conhecimento prévio da matéria, necessário à formação de convicção.

§ 7º. Desde que previamente justificado, o Presidente do Conselho Regulador poderá excepcionar os efeitos previstos no § 5º concedendo prazo adicional para que o processo seja novamente incluído em pauta, dando continuidade à pauta de julgamento prevista.

Art. 9º. As decisões da Câmara de Julgamento, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes, todos respondendo em consonância com os seus votos.

§ 1º. O Coordenador da Câmara de Julgamento terá direito a voto nominal e de desempate.

§ 2º. A Ata de Julgamento, por sua vez, destina-se a relatar o resultado do julgamento dos processos, devendo ser registrados no documento as ocorrências de caráter geral, como ausência de membros, processos com pedido de vista, suspensão de julgamento, questões administrativas etc.

Art. 10. Caberá ao Coordenador da Câmara de Julgamento designar a ordem dos trabalhos.

Art. 11. O comparecimento às reuniões da Câmara de Julgamento é de caráter obrigatório e preferível a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 12. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 13. Nos processos administrativos de auto de infração o autuado poderá apresentar defesa e interpor recurso, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, os quais serão julgados, respectivamente, pela Câmara de Julgamento e Conselho Regulador.

Parágrafo único. A defesa e/ou o recurso apresentado intempestivamente e/ou sem os requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual não será conhecido.

Art. 14. Após a lavratura do auto de infração o autuado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando de forma objetiva as razões e/ou atos desconstitutivos do auto de infração.

§ 1º. Apresentada a defesa, o processo, instruído e saneado, será apreciado pela Câmara de Julgamento, que proferirá decisão:

I - de anulação do auto de infração - quando a defesa apresentada trouxer elementos suficientes à desconstituição do auto de infração;

II - de anulação do auto de infração em observância ao princípio da autotutela dos atos administrativos, caso o Relator ou autoridade Julgadora, vislumbre a ocorrência de qualquer vício capaz de ensejar a anulação do auto de infração, ainda que não alegado na defesa;

III - de manutenção do auto de infração, quando não restar evidenciado qualquer elemento que puder macular o ato administrativo;

§ 2º. As decisões que cancelar ou anular autos de infração serão objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador.

§ 3º. Transcorrido o prazo legal sem a apresentação de defesa e não identificado qualquer elemento cognoscível de ofício capaz de viciar o ato administrativo, a Câmara de Julgamento proferirá decisão homologatória do auto de infração e o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para notificar o autuado para pagar a multa imposta no prazo legal.

§ 4º. O interessado na forma legal poderá apresentar Recurso ao Conselho Regulador, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou a efetivação do pagamento voluntário, o processo será encaminhado ao setor competente para cobrança.

Art. 15. Interposto o recurso dirigido ao Presidente do Conselho Regulador, o processo será distribuído na forma do § 3º, art. 4º, desta Resolução.

Art. 16. Nos processos em trâmite perante as instâncias julgadoras da AGR será observado o princípio da fungibilidade, podendo ser recebida a defesa na forma de recurso e vice-versa, desde que não implique supressão de instância.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

Art. 17. As Sessões de Julgamento tanto em primeira quanto em segunda instância serão instaladas com a maioria dos seus respectivos membros e presidida por seu respectivo Coordenador / Presidente.

Parágrafo único. Nas sessões do Conselho Regulador / Câmara de Julgamento, o Presidente / Coordenador tem assento na parte central na mesa de julgamento, ficando o(a) Secretário(a) Executivo(a) à sua esquerda e o representante da Procuradoria Setorial à sua direita.

Art. 18. Instalada a sessão / reunião, o Coordenador / Presidente dos trabalhos procederá à saudação inicial e declarará aberta a sessão / reunião, determinando-se a leitura da ordem do dia;

I - o (a) Secretário (a) Executivo (a) da sessão / reunião procederá à leitura da ata da sessão / reunião anterior e devolverá a palavra ao Coordenador / Presidente;

II - o (a) Coordenador (a) / Presidente da sessão / reunião apregoará o processo que será julgado, indicando o respectivo Relator;

III - o/a Relator (a), caso entenda conveniente, poderá fazer saudação inicial aos pares e demais pessoas, passando-se à leitura do relatório, que poderá ser feita de forma resumida, promovendo os devidos esclarecimentos, se for o caso;



IV - ao finalizar a leitura do relatório, o/a Relator (a) passará a palavra ao Defensor (a) previamente inscrito, se houver, para proferir sua sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos após o que a respectiva gerência técnica poderá proceder a defesa do ato administrativo por igual prazo;

V - após a sustentação oral o/a Relator (a) poderá:

a) proferir o voto conforme preparado sem qualquer alteração;

b). apresentar o seu voto levando em conta algumas considerações feitas na sustentação oral, consignando em ata de julgamento as considerações;

c). reformular total ou parcialmente o voto, proclamando oralmente as respectivas razões.

d). pedir suspensão do julgamento para melhor analisar a matéria, devendo devolvê-lo na sessão subsequente;

VI - o Coordenador / Presidente da sessão / reunião procederá à colheita dos votos dos demais membros por ordem decrescente de ingresso no cargo de membro do respectivo colegiado, ou por idade, proferindo o seu voto por último.

§ 1º. Após o voto do (a) Relator (a) o membro convocado para proferir seu voto poderá:

I - proferir o voto conforme anteriormente preparado;

II - requerer vista dos autos para melhor analisar a matéria, ocasião em que o julgamento daquele processo será suspenso por até 4 (quatro) sessões / reuniões ordinárias do colegiado;

III - proferir seu voto acolhendo total ou parcialmente as razões do (a) Defensor (a), consignando em ata de julgamento as razões do seu convencimento;

IV - acompanhar ou divergir, total ou parcialmente, do (a) Relator (a) em suas fundamentações, destacando os pontos de concordância.

§ 2º. Após a sustentação oral do Defensor, o representante da área técnica poderá mediante convocação usar da palavra pelo prazo de 10 minutos.

Art. 19. O/a Defensor (a) poderá requerer inscrição para sustentar oralmente durante as sessões / reuniões dos Órgãos Julgadores da AGR, inscrevendo-se por meio dos canais disponibilizados pela Agência em seu sítio na internet, até 1 (uma) hora antes do horário previsto para instalação da sessão / reunião de julgamento ou pessoalmente na sala de sessões / reuniões da AGR quando a sessão for presencial, até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão / reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de Sessão de Julgamento por meio virtual, ao advogado constituído nos autos terá garantido acesso, em tempo real, ao ambiente da Sessão de Julgamento virtual, para formular requerimento de ordem, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento

#### **CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS JULGADORES**

Art. 20. São atribuições do Secretário-Executivo dos Órgãos colegiados Julgadores da AGR:

I - receber, informar e movimentar os processos administrativos encaminhados aos respectivos Órgãos Julgadores;

II - elaborar, por delegação do Conselheiro Presidente e do Coordenador respectivo as pautas das sessões / reuniões e dar os devidos encaminhamentos para publicação e divulgação no sítio da AGR e demais canais pertinentes;

III - secretariar as reuniões dos respectivos Órgãos Julgadores, procedendo leituras de atos e documentos, quando solicitado;

IV - elaborar as atas de julgamento, assiná-las e colher as assinaturas dos respectivos Membros presentes na sessão / reunião;

V - acompanhar, fiscalizar e atestar a frequência dos membros dos respectivos Órgãos Julgadores durante as sessões / reuniões;

VI - realizar outras atividades correlatas, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo presidente do Conselho Regulador e pelo coordenador da Câmara de Julgamento respectivamente.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os prazos da presente resolução são contados em dias úteis.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 12, de 19 de março de 2014, do Conselho Regulador, que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos administrativos de auto de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR;

II - a Resolução Normativa nº 175, de 11 de dezembro de 2020, do Conselho Regulador, que dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e institui o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR;

III - a Resolução Normativa nº 178, de 21 de maio de 2021, do Conselho Regulador, que dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões da Câmara de Julgamento e institui o julgamento não presencial de processos em primeira instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.

Art. 23. Das decisões do Conselho Regulador, proferidas em última instância no âmbito da AGR, não cabe a interposição de recurso na esfera administrativa.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 do mês de dezembro de 2022.

**WAGNER GOMES OLIVEIRA**  
Conselheiro Presidente

Protocolo 350189

### **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 288/2022-GOINFRA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 150/2022/GOINFRA CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. OBJETO: ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 1800 HORAS AO CONVÊNIO Nº 150/2022/GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023. PROCESSO SEI N.º 202200036004186.**

Protocolo 350032

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO N.º 363/2022-GOINFRA. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS. OBJETO: PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DAS RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS AFETADAS PELAS INTENSAS CHUVAS NA REGIÃO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º 799/2022, A FIM DE RESTABELECEER E MELHORAR O TRÁFEGO DE USUÁRIOS/VEÍCULOS E PROMOVER O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO PECUÁRIA E AGRÍCOLA DA REGIÃO, SEM REPASSE FINANCEIRO ENTRE OS PARTICIPES. RECURSOS: O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE**



Art. 3º - DETERMINAR que a efetivação das despesas, bem como a preparação e apresentação das respectivas prestações de contas, sejam procedidas com estrita observância aos instrumentos legais que regem a matéria, inclusive quanto ao estabelecido pela normalização dos procedimentos internos, ficando o gestor ora designado responsável por tais tarefas.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 503/2019 (9966062) - PRESI/EMATER, de 06 de novembro de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE .**

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE  
Presidente

Protocolo 368524

## Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 130, de 17 de março de 2023

Retifica Portarias.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5124501-34.2015.8.09.0051, e a necessidade do cumprimento da obrigação de fazer o reenquadramento e progressão funcional do autor;

Considerando que ainda não houve adequação ao que foi decidido judicialmente, e, visando cumprir o determinado que é reenquadrar ao que foi decidido judicialmente;

Considerando a necessidade de retificar os atos anteriores que concederam progressão funcional ao servidor Francisco Umberto Guimarães, sem o cumprimento da obrigação de fazer, conforme os parâmetros decididos pela decisão judicial, resolve:

Art. 1º Retificar as Portarias relacionadas a seguir, especificamente na parte que concede progressão e reenquadramento funcional ao servidor FRANCISCO UMBERTO GUIMARÃES, CPF: \*\*\*.834.541-\*\*, para cumprir a determinação judicial acima mencionada:

**Na Portaria nº 726 de 29 de julho de 2010, a concessão da progressão funcional é devida na referência 10 (dez);**

**Na Portaria 705 de 18 de outubro de 2017, a concessão de reenquadramento funcional é devida na Classe “F”.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 368299

## Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Extrato

**Processo nº 202200029005984.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 84/2022 - CR (45831162), nos seguintes termos: “Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, do Conselho Regulador, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art.14. ....

§ 5º. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou a efetivação do pagamento voluntário, o processo será encaminhado ao Conselho Regulador para julgamento. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 17 de março de 2023.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 368280

Portaria AGR 76/2023 - AGR

Dispõe sobre instituição de Comissão Especial para a condução do Chamamento Público para delegação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR,

no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, combinado com o Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, em conformidade com a Resolução do Conselho Regulador nº 68 /2023 - CR (SEI n 45567334) lavrada no bojo dos autos SEI nº 202300029000320, que aprovou os instrumentos que visam a abertura de Chamamento Público que tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial que será responsável pela condução do Chamamento Público com a finalidade de estimular o ingresso e a participação de outros agentes em ambiente de livre e aberta competição, para exploração de serviços regulares de transporte, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, de forma não exclusiva, por meio de Termo de Autorização, mediante o pagamento dos valores definidos para suas outorgas e atendimento das exigências legais.

Art. 2º Designar os servidores a seguir identificados, para comporem a Comissão instituída no Art. 1º desta Portaria:

I - Thiago Nepomuceno Carvalho, CPF nº XXX.011.811-XX - Presidente;

II - Delano Pádua Pacheco, CPF nº XXX.119.691-XX - Vice-presidente;

III - Adriana Rosaura de Castro Batista, CPF nº XXX.028.201-XX - Membro;

IV - Ueuber Braz de Oliveira, CPF nº XXX.836.131-XX - Membro;

V - Maria Rita Gonçalves da Silveira, CPF nº XXX.826.471-XX - Membro;

VI - Pedro Augusto Gonzaga Moreira, CPF nº XXX.265.521-XX - Membro;

VII - Dario Centution Larramendia, CPF nº XXX.324.041-XX - Membro;

VIII - Hermes Carlos de Figueiredo, CPF nº XXX.447.871-XX - Membro;

IX - Sidney Sirlaco de Oliveira, CPF nº XXX.608.441-XX - Membro;

X - Gilvan do Espírito Santo Batista, CPF nº XXX.253.371-XX - Membro; e

XI - Daniela Garcia Fleury, CPF nº XXX.668.541-XX - Membro.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes subcomissões:

I - Comissão de Avaliação da documentação de habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, composta pelos seguintes servidores:

a) Gilvan do Espírito Santo Batista;

b) Daniela Garcia Fleury;

c) Maria Rita Gonçalves da Silveira;

d) Dario Centution Larramendia;

e) Hermes Carlos de Figueiredo; e

f) Sidney Sirlaco de Oliveira.

II - Comissão de Avaliação da documentação de habilitação técnica e dos projetos técnicos-operacionais, composta pelos seguintes servidores:

a) Delano Pádua Pacheco;

b) Adriana Rosaura de Castro Batista;

c) Ueuber Braz de Oliveira; e

d) Pedro Augusto Gonzaga Moreira.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 368351

Portaria AGR 82/2023 - AGR

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do §4º, do art. 7º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, Daniela Garcia Fleury, CPF XXX.668.541-XX, como Secretária-Executiva do Conselho Regulador

Art. 2º Fica revogada a Portaria AGR n. 62/2022 - AGR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 368433